



Número: **0825355-21.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Esperança**

Última distribuição : **26/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Incapacidade Laborativa Permanente**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON LEONARDO DA SILVA (AUTOR)	SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE (ADVOGADO)
MBM SEGURADORA SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25003 011	03/10/2019 14:56	Petição Inicial	Petição Inicial
25003 017	03/10/2019 14:56	Ação dpvat-convertido	Documento de Comprovação
25003 019	03/10/2019 14:56	GuiaCustas (4)	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
25003 024	03/10/2019 14:56	procuração dpvat	Procuração
25003 031	03/10/2019 14:56	Scan0017	Informações Prestadas
25003 034	03/10/2019 14:56	Scan000	Informações Prestadas
25003 039	03/10/2019 14:56	Scan0019	Informações Prestadas
25003 042	03/10/2019 14:56	Scan0020	Informações Prestadas
26506 739	25/11/2019 17:27	Decisão	Decisão
29807 472	13/04/2020 18:08	Despacho	Despacho

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562007900000024191700>
Número do documento: 19100314562007900000024191700

Num. 25003011 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Edson Leonardo Da Silva, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº. 034.152.324-09, e no RG nº.2153134, residente e domiciliado no sítio benefício, zona rural, Esperança-PB, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado infra firmado, procuração em
anexo, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

em face de MBM SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua General Joaquim Inácio, 830 - 506 - Ilha do Leite, Recife - PE, 50070-275, pelos relevantes motivos de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.



Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custa processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

No dia 23 de janeiro de 2016, por volta das 10 horas, na BR 104, nas imediações do portal da entrada da cidade, o requerente conduzia a motocicleta Honda biz 125 ES- placa OEV-3846/PB- Preta-2012/2012, registrada em nome de Ermania Gomes Camilo, quando ao realizar uma manobra para adentrar em uma rua paralela, uma outra motocicleta não identificada colidiu na lateral de sua moto que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de ocorrência da polícia judiciária civil, ficha de internação e cirurgia de trauma com fratura, todos em anexos.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar a ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização.

Na época, o demandante encaminhou documentação a MBM SEGURADORA S/A, para o recebimento do seguro obrigatório DPVAT. A quantia recebida, no entanto, foi muito inferior ao valor fixado pela lei.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que vossa excelência determine que



a seguradora pague a diferença do valor que deveria ser pago da indenização referente ao seguro Obrigatório DPVAT equivalente a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), abatendo-se a quantia já recebida, valores devidamente atualizados com juros e correção monetária, desde a data do adimplemento parcial, ou seja, dia 16 de agosto de 2016.

DOS DIREITOS

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)



**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA -
DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE
OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE
DEMONSTRADO**

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.*

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

1)A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;



2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

3) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

4) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 85, § 2º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 2º do art. 85 do CPC na condenação dos honorários.

5) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 85 do CPC, evitando assim honorários irrigários e a consequente desvalorização profissional.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Campina Grande-PB, 03 de Outubro de 2019.

**SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO, OAB/PB - 25602.**



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 001.9.19.14718/01</p> <p>Data de emissão: 03/10/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/10/2019
<p>Número da guia: 001.2019.614718 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: EDSON LEONARDO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: MBM SEGURADORA SA <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.216,45</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866200000127 164509283184 520191031001 191914718017</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.216,45</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 001.9.19.14718/01</p> <p>Data de emissão: 03/10/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/10/2019
<p>Número da guia: 001.2019.614718 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: EDSON LEONARDO DA SILVA Promovido: MBM SEGURADORA SA</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.216,45</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.216,45</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 001.9.19.14718/01</p> <p>Data de emissão: 03/10/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/10/2019
<p>Número da guia: 001.2019.614718 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: EDSON LEONARDO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: MBM SEGURADORA SA <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.216,45</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866200000127 164509283184 520191031001 191914718017</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.216,45</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2019.614718

Data Vencimento: 31/10/2019

Data Emissão: 03/10/2019

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: EDSON LEONARDO DA SILVA

Promovido: MBM SEGURADORA SA

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.012,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.215,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562232500000024191708>
Número do documento: 19100314562232500000024191708

Num. 25003019 - Pág. 2



03/10/2019

Número: **0800819-52.2018.8.15.0171**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Esperança**

Última distribuição: **02/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDSON LEONARDO DA SILVA (AUTOR)		SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE (ADVOGADO)	
MBM SEGURADORA SA (RÉU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15715 998	02/08/2018 17:50	procuração dpvat	Procuração



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim assinado:

OUTORGANTE(S): Edson Leonardo Da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2153134 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 034.152.324-09, residente e domiciliado na Rua Sítio benefício, Zona rural, Esperança-Pb.

OUTORGADO(S): Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Do Brasil Seccional da Paraíba sob nº 25.602, profissional com escritório localizado e estabelecido na Rua Manoel Rodrigues, nº 98, 1º andar, sala 02, Centro, CEP: 58135-000, Esperança - Paraíba, com endereço eletrônico advmatheusjose@gmail.com.

OBJETO: representar o(s) Outorgante(s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procurador(es) o(s) outorgado(s), concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, em especial, defendê-lo nas Ações Penais movidas pela Justiça Pública em seu desfavor, bem como, receber intimações pessoais em seu nome. Podem os procurador(es), portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer acusação, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao(s) Advogado(s) acima descrito(s), os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217453549500000015324644>
Número do documento: 18080217453549500000015324644

Num. 15715998 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562387600000024191713>
Número do documento: 19100314562387600000024191713

Num. 25003024 - Pág. 2

Esperança, 20 de Junho de 2018.

Edson Leonardo da Silva

Edson Leonardo Da Silva

Outorgante

Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante

Advogado - OAB/PB 25.602



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217453549500000015324644>
Número do documento: 18080217453549500000015324644

Num. 15715998 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562387600000024191713>
Número do documento: 19100314562387600000024191713

Num. 25003024 - Pág. 3



03/10/2019

Número: **0800819-52.2018.8.15.0171**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Esperança**

Última distribuição: **02/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDSON LEONARDO DA SILVA (AUTOR)		SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE (ADVOGADO)	
MBM SEGURADORA SA (RÉU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15716 032	02/08/2018 17:50	Scan0017	Documento de Comprovação





9.4
9/9
GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Elton Lemos

Próstata 1/1
folha 1/1
exames
de exames
do paciente
elton lemos
4.5

Médico

Data

MOD. 001

REQUISIÇÃO DE EXAME							
 GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES							
NOME:		Data:				PRONTUÁRIO:	
IDADE:		SEXO	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF. LEITO:
		<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> P	<input type="checkbox"/> A	
DADOS CLÍNICOS:							
Fevereiro							
MATERIAL A EXAMINAR:							
EXAMES SOLICITADOS: - Rebaços - Rebaços - Rebaços - Rebaços - Rebaços - Rebaços							
URGÊNCIA:	<input type="checkbox"/>	ROTINA:	<input type="checkbox"/>	Carimbo e Assinatura do Médico <small>Matrícula Reg. CRM/PE 8871 CRM/PE 3879</small>			
DATA:	23/07/16	HORA DA SOLICITAÇÃO:					
MOD. 002							



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217460116800000015324677>
 Número do documento: 18080217460116800000015324677

Num. 15716032 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562556800000024191720>
 Número do documento: 19100314562556800000024191720

Num. 25003031 - Pág. 2



03/10/2019

Número: **0800819-52.2018.8.15.0171**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Esperança**

Última distribuição: **02/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDSON LEONARDO DA SILVA (AUTOR)		SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE (ADVOGADO)	
MBM SEGURADORA SA (RÉU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15716 057	02/08/2018 17:50	Scan000	Documento de Comprovação





**GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS**

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome do Paciente		Edson Leonardo de Oliveira		Nº do Prontuário
Data da Cirurgia	Ent.	Leite		
20-04-2015				
Cirurgião		Dr. Ademir W.		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	1º Auxiliar		
Anestesia		Tipo de Anestesia		
Dr. Jersonles		Gástrica		
Diagnóstico Pré-Operatório		Tetânia de 4º e 5º metocôndrios		
Tipo de Cirurgia		Tetânia. Cíngulo de tentáculo		
Diagnóstico Pós-Operatório		do 4º e 5º metocôndrios.		
Relatório imediato do Patologista		O paciente		
Exame Radiológico no Ato				
Acidente Durante a Cirurgia				

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- Via de Acesso - Táctica e Técnica - Ligaduras - Enxagagem - Gástrica - Material Empregado - Repostos - Recursos

 - ① Remoção da placa dental
 - ② Suspensão da ferida de Cauda
 - ③ Fixação e estabilização da M. S.
 - ④ Colocação de tampos limpos
 - ⑤ Aferrugamento e diluição de sêmen fêmea
 - ⑥ Redução das feridas e
fixação de ferida de Cauda
em plástico, fundo gelado,
- Controle

~~Dr. Adelmo Costa Mendes
USA 28 363
CENTRAL DE TRAUMATOLOGIA
MUNICIPAL
1970~~



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:42
http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pjeb/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217461903400000015324702
Número do documento: 180802174619034000000245234702

Núm. 15716057 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562651300000024191723>
Número de documento: 10100211452651200000024191723

Num. 25002034 Pág. 2



Dr.(a): EDSON LEONARDO DA SILVA
Protocolo: 0000256241 RG: NAO INFORMADO
Dr.(b): SCHUBERT COSTA
Data: 24-01-2016 11:38 Orgão: CLINICA NEUBRO-BUCO
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES
Data: 24-01-2016 11:38 Orgão: CLINICA NEUBRO-BUCO
Endereço: Rua: 38 andar Descrição: ENF 90 - L-04

Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:42
<http://pie.tjbj.us.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=180802174619034000000153247027>
Número de Inscrição: 180802174619034000000153247027

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217461903400000015324702>

Número do documento: 18080217461903400000015324702

Num. 15716057 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562651300000024191723>
Número do documento: 19100314562651300000024191723

Num. 25003034 - Pág. 3



FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

Fix 4:2 S: 14/08/2018

Paciente	Edon Leonardo	Alojamento	9	Leito	3	Convênio
25/01/18	Prescrição Médica	Horário				Evolução Médica
1) Dieta Líquida	-					Paciente estável e de queixas
2) Tijolo Salinizado	-					
3) Dimana 20g EV 60g	-					
4) Fenotilina 40mg EV 12/12h SN	-					
5) Quinapril 40mg EV 1/2	-					
6) SCUV + COO	-					



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217461903400000015324702>
Número do documento: 18080217461903400000015324702

Num. 15716057 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562651300000024191723>
Número do documento: 19100314562651300000024191723

Num. 25003034 - Pág. 4



03/10/2019

Número: **0800819-52.2018.8.15.0171**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Esperança**

Última distribuição: **02/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDSON LEONARDO DA SILVA (AUTOR)		SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE (ADVOGADO)	
MBM SEGURADORA SA (RÉU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15716 089	02/08/2018 17:50	Scan0019	Documento de Comprovação





Página 1/2
Rubrica

Governo do Estado do(a/e) Paraíba
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª SRPC / 12ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia Municipal de Esperança
Rua Isaias Nogueira dos Santos, S/n - Centro - Esperança / Pb (83) 3361-3295

Ocorrência nº 12/16

Versando sobre: Acidente de Trânsito
Data do Fato: 23/01/2016
Hora do Fato: 10:00

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

Eu, **Marcelo Francisco dos Santos Silva**, Escrivã(o) Chefe do Cartório desta Delegacia de Polícia Civil, CERTIFICO para os fins a que se fizerem necessários que, revendo o livro virtual de ocorrências encontrei a ocorrência 12/16 que apresenta o seguinte teor: "Aos 8 de Março de 2016, nesta cidade de Esperança - Paraíba, e na Delegacia de Polícia Civil, onde se fazia presente o(a) Bel(a). **MALON CASIMIRO DE ALBUQUERQUE**, Delegado(a) de Comarca desta unidade policial. Aí por volta das 11:37 compareceu o(a) Sr(a). **EDSON LEONARDO DA SILVA**, R.G. 2153134, SSP/PB, C.P.F. 034.152.324-09, brasileiro, agricultor, casado, natural de Esperança-PB, com 38 anos e nascido aos 08/12/1977, filho(a) de Geraldo Leonardo da Silva e de Maria do Socorro da Silva Leonardo, residente e domiciliado(a) à Sítio Benefício, Zona Rural, Esperança-PB, telefone(s) (83) 99917-7619, o(a) qual após cientificado das penalidades culminadas com o Art 299 do C.P.B. (falsidade ideológica) vem notificar QUE: **no dia 23/01/2016 por volta das 10hs, na BR 104, nas imediações do portal de entrada da cidade, conduzia a motocicleta Honda/Biz 125 ES - placa OEV-3846/PB - preta - 2012/2012 - registrada em nome de Ermania Gomes Camilo, quando ao realizar uma manobra para adentrar em uma rua paralela, uma outra motocicleta não identificada colidiu na lateral de sua moto. Afirmou que ao cair ficou atordoado e não conseguiu identificar o condutor da outra moto, que evadiu-se sem prestar socorro, foi socorrido por AGNALDO GONÇALVES DA COSTA, residente no Sítio Benefício, Esperança, e ainda por Patrícia Lúcia Ataíde Pereira, dando entrada no Hospital de Esperança, de onde foi removido para o Hospital de Trauma em Campina Grande, e posteriormente para o Hospital de Queimada onde foi cirurgiado na mão esquerda. Afirmou que até a presente data não tem conhecimento de quem era o condutor da moto que colidiu na sua.**". Nada mais havendo para constar, registrou esta ocorrência e solicitou certidão.

Edson Leonardo da Silva
EDSON LEONARDO DA SILVA

Notificante

Marcelo Francisco dos Santos Silva
Marcelo Francisco dos Santos Silva
Escrivã(o) Chefe do Cartório

PolOffice L08032016115149d69a3919175



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217465226200000015324733>
Número do documento: 18080217465226200000015324733

Num. 15716089 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562726200000024191828>
Número do documento: 19100314562726200000024191828

Num. 25003039 - Pág. 2

 <p>Sistema Único de Saúde</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA SECRETARIA DE SAÚDE</p>		<p>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</p>													
<p>CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:</p> <p>Consulta Básica</p>		<p>NATUREZA DA CONSULTA:</p> <p>Consulta Especializada</p>		<p>PROCEDIMENTO:</p> <p>Prescrita</p>													
<p>INFORMAÇÕES DE SERVIÇO (IPS):</p> <p>Órgão da Unidade: <u>2322706</u> CNPJ: <u>03.993.909/0005-23</u> Nome: <u>HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA DR. MANGEL CABRAL DE ANDRADE</u> Endereço: <u>RUA MARIA BEZERRA, 51</u> Cidade: <u>ESPERANÇA</u> UF: <u>PB</u></p>		<p>IDENTIDADE DO PACIENTE:</p> <p>Nome: <u>Edilson Bezerra da Silva</u> Sexo: <u>M</u> Idade: <u>38</u> Documento: <u>23 / 52 / 77</u> Cor: <u>CA</u> Nome: <u>Renato</u></p>		<p>ENCAMINHAMENTO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Euro Hospital</p> <p><input type="checkbox"/> Óbito</p> <p><input type="checkbox"/> Outros</p>													
<p>DADOS DO PACIENTE:</p> <p>Nome de Nascimento: <u>Edilson Bezerra da Silva</u> CEP: <u>58330-000</u> Endereço: <u>Av. São Caetano, 2366</u> Cidade: <u>ESPERANÇA</u> Bairro: <u>Centro</u> Nome da Mãe: <u>Meia do Socorro da Silva</u> Cidade da Mãe: <u>ESPERANÇA</u> CEP da Mãe: <u>58330-000</u> Nome do pai: <u>Renato Bezerra da Silva</u> Cidade do Pai: <u>ESPERANÇA</u> CEP do Pai: <u>58330-000</u></p>		<p>EXAMES E EXAME FÍSICO SUMÁRIO:</p> <p><u>Exame de sangue</u></p>		<p>SERVICOS REALIZADOS:</p> <table border="1"> <tr> <td>CÓDIGO / PROCEDIMENTO:</td> <td>DATA:</td> </tr> <tr> <td><u>1</u></td> <td><u>10/08/2018</u></td> </tr> <tr> <td><u>2</u></td> <td><u>10/08/2018</u></td> </tr> <tr> <td><u>3</u></td> <td><u>10/08/2018</u></td> </tr> <tr> <td><u>4</u></td> <td><u>10/08/2018</u></td> </tr> <tr> <td><u>5</u></td> <td><u>10/08/2018</u></td> </tr> </table>		CÓDIGO / PROCEDIMENTO:	DATA:	<u>1</u>	<u>10/08/2018</u>	<u>2</u>	<u>10/08/2018</u>	<u>3</u>	<u>10/08/2018</u>	<u>4</u>	<u>10/08/2018</u>	<u>5</u>	<u>10/08/2018</u>
CÓDIGO / PROCEDIMENTO:	DATA:																
<u>1</u>	<u>10/08/2018</u>																
<u>2</u>	<u>10/08/2018</u>																
<u>3</u>	<u>10/08/2018</u>																
<u>4</u>	<u>10/08/2018</u>																
<u>5</u>	<u>10/08/2018</u>																
<p>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:</p> <p><u>Exames de sangue</u></p>		<p>RESULTADOS:</p> <p><u>Exames de sangue</u></p>		<p>ASSINATURA E CARMBO DO PROFISSIONAL ASSISTENTE:</p> <p><u>Dr. Renato Bezerra da Silva</u></p>													
<p>MATERIAIS / MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:</p> <p>1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____ 5. _____</p>		<p>ASSINATURA DO PACIENTE / COMPANHANTE OU RESPONSÁVEL:</p> <p><u>Edilson Bezerra da Silva</u></p>		<p>OU POLIGÁR DIRETO:</p> <p>ASSINATURA E CARMBO DO REVISOR TÉCNICO:</p> <p><u>Assessor Administrativo</u></p>													
<p>DIAGNÓSTICO:</p> <p><u>Exame de sangue</u></p>		<p>RESUMO:</p> <p><u>Exames de sangue</u></p>		<p>Num. 15716089 - Pág. 2</p>													

Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808021746522620000015324733>
 Número do documento: 1808021746522620000015324733

Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910031456272620000024191828>
 Número do documento: 1910031456272620000024191828

Num. 25003039 - Pág. 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
SECRETARIA DE SAÚDE - SUS**

NOME: EDSON LEONARDO DA SILVA
REG: 42
SOLICITANTE: DRA ISABELE MELO

DATA: 23/01/2016

EXAME: RADIOGRAFIA DA MAO ESQUERDA

- Fraturas oblíquas no 4º e 5º metacarpos, neste último com desvio.
- Relações articulares mantidas.
- Partes moles sem alterações apreciáveis ao método.

EXAME: RADIOGRAFIA DO PE ESQUERDO

- Ossos de morfologia e contornos normais
- Relações articulares mantidas.
- Partes moles sem alterações apreciáveis ao método.

DR RODOLFO A.C. NOBREZA
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM PB - 5995



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217465226200000015324733>
Número do documento: 18080217465226200000015324733

Num. 15716089 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562726200000024191828>
Número do documento: 19100314562726200000024191828

Num. 25003039 - Pág. 4



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA - DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



HOSPITAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Unidade: 00023871

Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS

Município: CAMPINA GRANDE

Estado: PARAÍBA

UF: 25

PRONTUÁRIO Nº: 1270631

DADOS DO PACIENTE

Nome: *SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE*

Sexo: *MASCULINO*

Idade: *31*

Documento de identidade: *RG: 033882.11*

Documentos: *ZONA RURAL*

Bairro: *Centro*

CEP: *58010-000*

Estado: *PARAÍBA*

CEP: *58010-000*

Código do Município: *00023871*

UF: *25*

Documentos: *RG: 033882.11*

Documentos: *ZONA RURAL*

Bairro: *Centro*

CEP: *58010-000*

Estado: *PARAÍBA*

CEP: *58010-000*

Código do Município: *00023871*

UF: *25*

Documentos: *RG: 033882.11*

Documentos: *ZONA RURAL*

Bairro: *Centro*

CEP: *58010-000*

Estado: *PARAÍBA*

CEP: *58010-000*

Código do Município: *00023871*

UF: *25*

Documentos: *RG: 033882.11*

Documentos: *ZONA RURAL*

Bairro: *Centro*

CEP: *58010-000*

Estado: *PARAÍBA*

CEP: *58010-000*

Código do Município: *00023871*

UF: *25*

Documentos: *RG: 033882.11*

Documentos: *ZONA RURAL*

Bairro: *Centro*

CEP: *58010-000*

Estado: *PARAÍBA*

CEP: *58010-000*

Código do Município: *00023871*

UF: *25*

NATUREZA DA CONSULTA

Consulta Básica (FB)

Consulta Especializada

61 Anos

PROcedimento



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:46
http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808021746522620000015324733
Número do documento: 1808021746522620000015324733

Num. 15716089 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:27
http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910031456272620000024191828
Número do documento: 1910031456272620000024191828

Num. 25003039 - Pág. 5

Ficha de Acolhimento

Nome: <u>Edison Leonardo da Silva</u>	Bairro: <u>Esperança</u>
End: <u>55 - Barreiros</u>	
Data de Nascimento: <u>02/22/1977</u>	Documento de identificação:
Quixá: <u>AC - DS</u>	Data do Atend.: <u>23.01.16</u> Hora: <u>15:55</u> Documento:

MOT

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input checked="" type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáccis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial: <u>140/80</u>	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT: <u>150/20</u>	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorata <input checked="" type="checkbox"/> Palpebra
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input checked="" type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

<input type="checkbox"/> Vermelho - atendimento imediato	<input checked="" type="checkbox"/> Amarelo - atendimento até 1 hora
<input type="checkbox"/> Verde - atendimento até 4 horas	<input checked="" type="checkbox"/> Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura

Assinatura e carimbo do profissional

Mod. 110



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 02/08/2018 17:48:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080217465226200000015324733>
Número do documento: 18080217465226200000015324733

Num. 15716089 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562726200000024191828>
Número do documento: 19100314562726200000024191828

Num. 25003039 - Pág. 6



Num. 15716089 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:27
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910031456272620000024191828>
Número de processo: 1010031456272620000024191828

Num. 25003039 - Pág. 8



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS
Dr. Patrício Leal e Melo
Rua Projetada, s/n - CEP: 58.475-000 - Queimadas - PB
CNPJ: 08.778.268/0048-24

✓ Edson L. Silva

050 ante

✓ Calema 500 — 070

✓ Tom 07 gr 610.

✓ Andrade 200 — 070

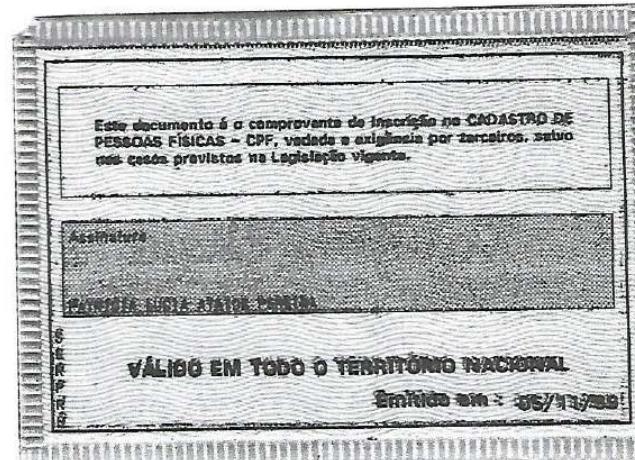
✓ Camilo 070

DATA: 27/07/176

Dr. Edson L. Silva
Médico
CIRURGIA DE QUEIMADAS
CRM: 58257-2

MÉDICO





Declaração

Declaro que Eu Patrícia Lucia Ataide Perreira, portadora do CPF 040.523.434-17, que socorri e prestei socorro e o levei ao Hospital Municipal de Esperança para atendimento medico e alto da batida, saí do local sem prestar socorro e eu não conhecia a vitima Edson Leonardo da Silva, no dia 23/01/2016 às 10:00 da manhã e também ao trauma de Campina Grande e em Queimadas ao fez cirurgia.



Patrícia Lucia Ataide Perreira





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Edson Jeandis
do Alves
Jordão Muedos

Paciente sofou
gerente com feridas
do 4º e 5º metacarpos
esquerdo, com
pele Dorsal de
limpeza e ferida
lateral perturbadora
do Copelito de Jardim

MOD. 001
21/11/2016 Dr. Ademir Costa Wanderley
CRM-PB 2213
ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA
MED. DO TRABALHO
TEL: 3322-2613
Data Médico



CARTÓRIO CELITA PE ATAÍDE ALVES
Ruananbel Rodrigues de Oliveira - 263 - Centro, Fone 3361-2567

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Esperança-PB 21/11/2016

Selo Digital: AEG01992-29VI

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>
E-mail R\$2,04 Farpen R\$0,25 Repj R\$ 0,51 MP R\$0,03

Carmomise Gonçalves Alves
ESCREVENTE



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

Edson Gonçalo
de Reis

foi atendido(as) hoje, às _____
horas, necessitando de Definitivo _____
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID

Reuma do
Fractura do jo
5º metacô do jo
Campina Grande, 21/11/2016

Dr. Celita Costa Wahrle
CRM: 22.383
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
MED. DO TRABALHO
TEL: 3222-2313

Assinatura do Médico - CRM Nº

End.: Av. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

MOD. 004



CARTÓRIO CELITA PE ATAIDE ALVES
Rua Manoel Rodrigues de Oliveira - 263 - Centro, Fone 3361-9562

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Esperança-PB 21/11/2016

Selo Digital: AEC01994-4ZM1

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Envíe R\$2,94 para R\$0,25 Reaj. R\$ 0,51 MP R\$0,03



Esperança-PB
Celita Alves
CARTÓRIO
ESCREVENTE



EDSON LEO-
NARDO da SILVA.

ESPERANÇA



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

- * IMPORTAR NA JUSTIÇA
- * FAZER DECLARAÇÃO DO SEU PROSTÁDO, CURA-FIVO DO INFECTAGEM.

from Leonardo

Salter

25 September Chi
- 1968

redecorated

1. *Leucosia* *leucosia* *leucosia*

trader a const.

4000 001

Dr. Aristóteles Quirin
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA OMBRO E COLO/VELHO
CRM 9817 - TEC 12937
CRM 270 / Rua Dr. Chataubriand, 206
Tel: 3341-2588

Data

Médico



CARTÓRIO CELITA PE ATAIDE ALVES
Rue Mancini Rodrigues de Oliveira - 263 - Centro, Fone 3361-2562

SUTENTIÇÃO

HABITACAO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Esperança-PB 26/09/2016
Selos Digitais: ADZ47496-VAKH
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Email: R\$1,84 Foram R\$0,28 Fez 45 0,51 MB R\$0,03

3381-2982
ão fiel
é.
Carmo
Carmo Gonçalves Alves
ESCREVENTE



MARIA DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES
SIT BENEFICIO, S/N - AREA RJA
ESPERANCA/PE CEP 58135-000 (AG. 71)

Classe/Suolo: RURAL /RURAL RESIDENCIAL MONOFASICO B100, Km25 - Cunha Redonda - João Pessoa /PB - CEP 58071-680
Roteiro: 15 - 71 - 135 - 7430 Referencia: Jun / 2016 CNPJ: 0065.185/0001-40 Insc Est: 18.015.823-0
NP medidor: 00000871087 Emissao: 23/06/2016 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 001 095.596
Código para Débito Automático: 00008076978

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/807697-8

Canal de contato

Jun / 2016

Apresentação

23/06/2016

Data prevista da
próxima leitura

26/07/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
4511821454					
Insc Est	Data	Lectura	Data	Lectura	
	24/05/16	10244	20/06/16	16370	1
					124
					30

Faturas em atraso

Demonstrativo			
DATA FATURA	Descrição	Quantidade	Preço
01/06/2016	Consumo em kWh	134	0,29272
01/06/2016	Subsídio		16,81
01/06/2016	PIS		0,86
01/06/2016	COFINS		3,04
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS		
	Evolução Subsídio		-16,81

**Histórico de Consumo
(kWh)**

Mar/16	108
Abr/16	126
Mar/16	118
Fev/16	115
Jan/16	124
Dez/15	114
Nov/15	108
Out/15	115
Sep/15	87
Ago/15	91
Jul/15	86
Jun/15	100

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	59,74	1,1098	0,68
COFINS	59,74	5,1010	3,04

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Media dos últimos meses:
108 kWh

16/07/2016 R\$ 42,92

b525.ca2b.d754.9b64.0f16.de83.8541.30b8.

Indicadores de Qualidade 4/2016 - Esperança

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Descrição	Valor (R\$)	%
DIC-MENSAL	11,90	0,00	Gerador de Diesel da Energisa/PB	14,50	33,79
DIC-TRIMESTRAL	23,98		Consumo de Energia	18,93	44,25
DIC-ANUAL	47,79		Serviço de Transmissão	1,14	2,66
PC-MENSAL	7,70	0,00	Encargos Gerais	4,58	10,69
PC-TRIMESTRAL	15,49		Impostos Diretos e Encargos	3,70	8,62
PC-ANUAL	34,58	0,00	Outros Gêneros	0,00	0,00
DICR	8,58		Total	42,92	100,00

Válida do EU/SD (Ref 4/2016) R\$ 19,68

ATENÇÃO

Subvenção DEC 7 991/13 R\$ 16,81
- Leitura confirmada
Isento ICMS

PARAIBA **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**

Roteiro: 15 - 71 - 135 - 7430 16/07/2016 R\$ 42,92
Matrícula: 807697-2016-06-9

83610000000-6 42920054000-4 08076972016-2 06900710019-6



Assinado eletronicamente por: SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - 03/10/2019 14:56:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100314562808300000024191831>
Número do documento: 19100314562808300000024191831

Num. 25003042 - Pág. 7



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível de Campina Grande**

Processo nº 0825355-21.2019.8.15.0001

AUTOR: EDSON LEONARDO DA SILVA

RÉU: MBM SEGURADORA SA

DECISÃO

Vistos.

Por falhas na redação do documento, exclui a decisão de ID 26453053, que, na substância tem a mesma determinação da decisão a seguir redigida:

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, intentada por **EDSON LEONARDO DA SILVA**, já qualificado nos autos, contra **MBM SEGURADORA SA**, igualmente qualificada, onde se pretende reparação pelos danos supostamente sofridos em razão de acidente de trânsito.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Tratando-se de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, o STJ recentemente, em sede de **Recurso Repetitivo**, reconheceu a competência concorrente para determinação do foro, firmando o seguinte entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.

ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).

2. No caso concreto, recurso especial provido.

(REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013)

Percebe-se, dos autos, que o autor reside na zona rural de **Esperança**, tendo o sinistro, narrado na inicial, ocorrido naquela comarca, onde já foi instaurada a primeira ação, extinta no Juizado Especial por necessidade de realização de perícia. Por sua vez, foi informado o domicílio da ré como sendo na Comarca de Recife (PE).

É sabido que a possibilidade de escolha do foro tem por objetivo facilitar o acesso à vítima do acidente, criando novas opções de foros em que a ação pode ser proposta, além da regra geral estabelecida na lei processual.



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 25/11/2019 17:27:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112517275063600000025598764>

Número do documento: 19112517275063600000025598764

Num. 26506739 - Pág. 1

Sendo a ré pessoa jurídica, o seu domicílio é a sede de sua empresa, que é o domicílio fiscal, ou por possuir diversos estabelecimentos em lugares diferentes, o art. 75, §1º, do CC, reza que será cada um dele considerado domicílio, mas neste último caso, somente para os atos nele praticados.

No caso dos autos, não se identifica nenhuma obrigação assumida por filial da ré nesta comarca, de modo que o domicílio a ser considerado é o da sede pessoa jurídica, neste caso, a comarca do Recife, mas, embora seja faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o local do acidente ou o domicílio do réu, tal privilégio não lhe dá o direito de aleatoriamente escolher qualquer comarca como sendo a competente para processar o feito.

Nesse sentido, já estabeleceu o Tribunal de Justiça da Paraíba:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1998.01.1.016798-9. EFICÁCIA NACIONAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FORO COMPETENTE. JUÍZO DO DOMICÍLIO DO POUPADOR OU NAQUELE EM QUE PROFERIDA A SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OPÇÃO DE ESCOLHA. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM LOCAL DIVERSO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DECLINADA DE OFÍCIO PARA DOMICÍLIO DA PARTE EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

- Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1391198/RS, representativo de controvérsia repetitiva, deve-se conferir ao consumidor a prerrogativa de executar individualmente a sentença proferida em ação civil pública tanto no foro do seu domicílio quanto no do juízo sentenciante, descabendo a escolha aleatória em foros outros, sob pena de violação ao princípio do juiz natural.

- **Abdicando o consumidor do direito de ajuizar a demanda em seu domicílio ou no Distrito Federal, a regra acerca da competência passa a ser a geral, estabelecida no art. 100, IV, b, do CPC, a qual estatui ser competente o foro do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu, ou seja, onde foram mantidas as cadernetas de poupança. "Mostra-se inviável o ajuizamento de ação judicial no foro do advogado, com consequente malferimento às regras processuais e de organização social".**

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00006486420158150000, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 09-07-2015)(Grifo nosso)

Verifica-se, assim, que não havendo motivo para se reconhecer a competência territorial da comarca de Campina de Grande, para a propositura da presente ação, a escolha aleatória da comarca, fora dos parâmetros acima delineados, representa ofensa ao princípio do juiz natural, estabelecido na Constituição, ultrapassando a discussão restrita à incompetência territorial, inexistindo justificativa plausível, para se admitir a distribuição do feito nesta comarca, especialmente em se tratando de ações relacionadas à cobrança de seguros DPVAT nas quais são de conhecimento público o risco de fraudes ou erros nos pagamentos das indenizações.

Diante do exposto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, declino da competência, determinando a remessa dos autos à comarca de Esperança (PB), local do acidente e do domicílio do autor, informado na petição inicial.

Publique-se. Intime-se e remetam-se os autos à comarca acima indicada, após a solicitação da intimação.

Campina Grande, 25 de novembro de 2019





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Esperança**

Processo: 0825355-21.2019.8.15.0001

AUTOR: EDSON LEONARDO DA SILVA

REU: MBM SEGURADORA SA

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, CPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício ou capazes de autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, CPC).

Ademais, observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas considerando que a prática forense tem revelado que a parte promovida não se dispõe a fazer acordo sem a realização da perícia médica, afigura-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização, sobretudo em razão do benefício pleiteado já ter sido negado administrativamente.

Registra-se, todavia, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, CPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, CPC) a sua não realização no caso dos autos.

Portanto, **cite-se** a parte acionada para, querendo, oferecer contestação no prazo legal.

Esperança, **data e assinatura eletrônicas.**

Iêda Maria Dantas
Juíza de Direito em substituição

